



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



INTERPOSIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO



IMPUGNAÇÃO PP

1 mensagem

JURIDICO - METALPARTES <juridico@metalpartes.com.br>
Para: licitaviseu@gmail.com

9 de março de 2020 16:54

Prezados Senhores,

Boa tarde.

Segue no corpo deste e-mail, bem como anexada, Impugnação ao Edital do Pregão ora mencionado no assunto desta carta eletrônica.

Assim, aguardamos sua apreciação e julgamento.

OBS: Favor acusar recebimento.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PA

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de oxigênio medicinal para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Viseu-Pa.

AAE-METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 29.020.062/0001-47, vem, por seu representante legal, solicitar, tempestivamente, a esse Pregoeiro, a **IMPUGNAÇÃO PARA REFORMA** do edital em epígrafe, com fulcro na Lei 8.666/93, na Constituição Federal de 1988 pelas razões que passa a expor:

DOS FATOS E DO DIREITO

A Impugnante, ao proceder à análise do mencionado ato convocatório, constatou a existência de algumas irregularidades que necessitam obrigatoriamente serem excluídas e/ou alteradas, visando, acima de tudo, e em estrita observância aos princípios norteadores das licitações, resguardar o regular prosseguimento do procedimento licitatório e o bem público.

Diante disso, certos da habitual atenção dessa Ilustre Pregoeira e Comissão e confiante no habitual bom senso desse conceituado órgão em sua decisão, a Impugnante requer sejam analisadas e, posteriormente, alteradas as irregularidades encontradas, a fim de que a licitação

ora em curso possa transcorrer normalmente, sem que sua legalidade possa vir a ser futuramente questionada, com fulcro nos art.3º da Lei 8.666/93, na Constituição Federal de 1988 e lei 10.520/02.



Os seguintes itens merecem ser alterados e /ou adequados à legislação vigente aplicável, conforme será demonstrado:

1. QUANTO À EXIGÊNCIA DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO EM CILINDROS:

Acreditamos que esta nobre comissão já possua conhecimento das diferentes formas de fornecimento de gases medicinais. A mais econômica dentre todas é a produção do gás no local de consumo. Nos tópicos abaixo, explicaremos o fornecimento mais ECONÔMICO E EFICIENTE para esta Administração.

GASES PRODUZIDOS NO LOCAL DE CONSUMO NÃO SOFREM COM DESABASTECIMENTO POR FATOS SUPERVENIENTES E IMPREVISÍVEIS COMO ENCHENTES E GREVES DE CAMINHONEIROS!

Para que o certame atinja seu objetivo em obter proposta mais vantajosa: **MENOR PREÇO POR LOTE**, o edital deve ser alterado para que amplie as possibilidades de abastecimento, não restringindo a competitividade do certame ao preterir os demais sistemas centralizados para o suprimento do oxigênio.

A ANVISA ao publicar a RDC 50/2002 instituiu 3 formas de abastecimento do oxigênio medicinal.

O **sistema PSA** (*Pressure Swing Adsorption*), tecnologia mais avançada e utilizada em todo o mundo, tanto na Europa como nos Estados Unidos está prevista na legislação pátria, na alínea 'c' do item 7.3.3.1 da RDC 50/2002 da ANVISA.

RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. D.O. de 20/03/2002

7.3.3. Gases Medicinais (oxigênio, ar comprimido e óxido nítrico)

7.3.3.1. Oxigênio medicinal (FO)

a) Centrais de suprimento com cilindros

b) Centrais com tanque criogênico:

c) Usinas concentradoras: O terceiro sistema é constituído de máquinas acionadas por energia elétrica que obtêm o

oxigênio medicinal a no mínimo 92%, a partir do ar atmosférico através de peneiras moleculares, necessitando de um outro tipo de sistema como reserva. Nos postos de utilização de oxigênio gerado por usinas concentradoras e localizados nas áreas críticas de consumo, deve haver identificações do percentual de oxigênio. O sistema deve interromper automaticamente o funcionamento da usina quando o teor do oxigênio na mistura for inferior a 92%. O sistema reserva deve entrar em funcionamento automaticamente, em qualquer instante em que a usina processadora interrompa sua produção



Através deste sistema, obtêm-se o Oxigênio medicinal em seu estado natural: o gasoso, produzido com total segurança e qualidade no local onde será utilizado.

O Oxigênio para uso terapêutico é sempre utilizado no modo gasoso independente do abastecimento ser líquido.

O oxigênio é liquefeito para facilitar seu transporte, com baixa de seu volume em até 860 vezes, mas, tão logo necessite seu uso, este é tornado gasoso, para sua utilização.

Nesse processo onde o oxigênio líquido é tornado gasoso, há uma perda considerável em seu volume, de **aproximadamente 30%, perda essa custeada pelo cliente.**

A transformação do oxigênio para seu estado líquido e utilização hospitalar era uma solução razoável, antes do advento da tecnologia do PSA/VPSA.

O **sistema PSA/VPSA** ofertado pela impugnante opcionalmente, possibilita, ainda, a recarga de cilindros para Ambulâncias, Postos de Saúde, atendimento residencial, etc.

Os sistemas de produção de gases *in loco* (usinas concentradoras de oxigênio e compressores de ar comprimido) possuem inúmeras vantagens para a Administração Pública sendo esta a forma mais eficiente e econômica de abastecimento destes gases.

Ademais, a inclusão de todas as opções de fornecimento de oxigênio previstas na legislação, possibilitará à Administração Pública um maior número de licitantes, aumentando, consideravelmente, a competitividade no certame e, conseqüentemente, ofertas mais vantajosas para os cofres públicos.

Ao ampliar seu leque de possibilidades para aquisição do produto pretendido, a Administração, não só estará buscando melhores preços, com também poderá proporcionar às suas instituições de saúde um oxigênio mais seguro.

Para simplificar as inúmeras vantagens na aquisição de Oxigênio por PSA/VPSA apresentamos o seguinte quadro:

QUADRO COMPARATIVO - AS VANTAGENS PARA ADMINISTRAÇÃO NA AQUISIÇÃO DO SISTEMA PSA/VPSA - USINAS CONCENTRADORAS



Oxigênio Gasoso – Usinas concentradoras (PSA/VPSA)	Oxigênio Líquido – Tanques criogênicos
Produzido no modo gasoso, como será consumido, sem perdas evaporativas ou eventuais desvios no transporte/trânsito.	Passa por processo de evaporação para consumo, perda de até 30% do gás, valor cobrado ao cliente
Sua concentração é verificada na própria unidade de saúde através de monitores.	Concentração não verificável por produção em indústrias fora do local de consumo.
Usina concentradora utiliza área inferior à de tanque criogênico.	Tanque criogênico requer área superior à de usina para sua instalação.
Possui a opção de recarga de cilindros de oxigênio e ar comprimido	Não possui opção para recargas de cilindros e ar comprimido.
A usina pode fornecer oxigênio e ar comprimido simultaneamente com compressor auxiliar.	Necessita que o cliente adquira Nitrogênio líquido e misturador para fornecer o Ar Sintético
Sem atrasos no fornecimento. O gás é produzido 24h por dia no local de consumo.	Produzido em local distante e necessita de transporte caro, poluente e especial.
Nova tecnologia VSA gera concentração de até 99% (Anvisa = 92%; ABNT = 90%) e energia 3 a 4 vezes inferior às usinas PSA). O299% equivale O290% terapêuticamente.	É concentrado a 99% para melhor separação dos outros gases presentes no ar (N2, Argônio, Hélio...) e sua consequente redução dos custos de produção. O299% é fundamental em cortes e soldas, não em terapias médicas e uso em ETE/ETA, onde o uso de O290% equivale a uso de O299%.

Para que não reste nenhuma dúvida à nobre comissão técnica quanto ao sistema de fornecimento do oxigênio por PSA, esclarecemos ainda que o processo de produção do oxigênio através do sistema **PSA/VPSA é totalmente** físico sem adição de substância química, diferente da criogenia onde as reações químicas podem gerar subprodutos arriscando a saúde dos usuários.

Por não possuir o mesmo grau de risco de contaminação que o Oxigênio fornecido por Tanques criogênicos, foi que a Anvisa normatizou parâmetro de pureza/concentração diverso para Usinas concentradoras, 92%.

Nossas Usinas com avançada tecnologia, permite concentração de até 99.5% afenda "in loco", muito acima do determinado pelas Normas ANVISA/ABNT e idêntica ou, às vezes, superior à pureza do Oxigênio líquido.



Embora o avanço tecnológico possibilite que usinas concentradoras atinjam o percentual de pureza igual ao exigido para o fornecimento de oxigênio no estado líquido, não há óbice para que as empresas fornecedoras de usinas concentradoras ofertem o produto dentro do parâmetro legal determinado pela ANVISA.

Hospitais de países mais desenvolvidos econômica, tecnológica e industrialmente, como Estados Unidos, França, Canadá e Japão aceitam O_2 a 90% de pureza baseados em estudos científicos que comprovam que administração no paciente com O_2 a 90% ou O_2 a 99% não resulta diferenças terapêuticas no tratamento, o que comprova a equivalência entre esses gases.

Muito embora o Oxigênio líquido seja fornecido em grau de pureza a 99,5% e o Oxigênio por PSA/VPSA a 90%, esses centros de saúde de vanguarda preferem, ainda, o fornecimento do oxigênio por PSA/VPSA. Pois, além de ser **mais seguro** à saúde dos pacientes é **mais econômico**, sem perdas do produto, pois não necessita passar pela vaporização, processo utilizado no fornecimento do O_2 líquido que gera perda considerável e inevitável do produto quando passado para seu estado gasoso.

No Brasil a Anvisa através da RDC 50/2002 determinou o percentual mínimo concentração a 92% e disponibilização de monitores de concentração do gás fornecido.

Empresas fornecedoras de oxigênio líquido propalam falsamente que essa concentração de 90% determinada pela Farmacopeia mundial não atende as necessidades médicas.

Um crime!

Nosso sistema PSA/VPSA oferece, ainda, a opção de um sistema acoplado a um enchedor de cilindros, com total segurança atendendo aos critérios estabelecidos pelas normas nacionais e internacionais.

O Brasil vem acompanhado esta evolução da indústria de gases medicinais e muitos de seus órgãos públicos já adotam o sistema PSA/VPSA, por comprovarem a eficácia e economia deste sistema.

Esclarecido isso, mister informar que **não há qualquer subsídio legal para que em uma licitação seja exigido um tipo de fornecimento em detrimento do outro**, sendo o correto apenas solicitar o produto final, ou seja o gás medicinal requerido. Fazê-lo é direcionar o Edital, ferindo a competitividade e desrespeitando o princípio da Economicidade, princípios basilares do processo licitatório.

Mister se faz ressaltar, Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, que a Lei Federal 8.666/93, materializa, entre outros, determinados princípios, de forma expressa e imperativa, não podendo o administrador furtar-se a observá-los integralmente, sob pena de responsabilidade nos termos da legislação em vigor. Com efeito, assim dispõe o referido Diploma Legal in *verbis*:



*"Art. 3.º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a **selecionar a proposta mais vantajosa** para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório** (desde que observados os pré-requisitos formais e materiais exigidos em lei), do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.*

*§ 1.º - **É vedado** aos agentes públicos:*

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou **condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções" (grifo nosso).*

Assim, a RDC 50 da ANVISA dispõe três possibilidades de fornecimento dos gases requeridos. Atendendo a norma, esta Administração possibilitará a participação de um maior número de licitantes e, conseqüentemente, de melhores ofertas para os cofres públicos.

2. DO PRAZO INEXEQUÍVEL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DO OBJETO

Destacamos em nossa impugnação, cláusula que apresenta violação à legislação vigente e princípios norteadores dos processos licitatórios; antecipamos a necessidade da ampliação do prazo de entrega do objeto, sob pena de nulidade de todo o certame.

O Edital impõe prazo de entrega inexecuível para atendimento da demanda do presente certame. In verbis:

6.2. A entrega deverá ocorrer nas Unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo o primeiro fornecimento em até 05 (Cinco) dias após assinatura do contrato;

O prazo de entrega imposto no edital para a efetiva entrega dos equipamentos, desrespeita o princípio da Razoabilidade e Eficiência, tendo em vista a peculiaridade do serviço que deverá ser realizado pela futura arrematante deste certame.

Analisando a decomposição do princípio da razoabilidade, vislumbra-se que o edital ora impugnado não observou o citado princípio, vez que, segundo o mestre administrativista Hely Lopes Meirelles, discorrendo sobre o assunto, assim manifesta-se:

"[...] Razoabilidade e proporcionalidade: ...sem dúvidas, pode ser chamado de princípio da proibição do excesso que, em última análise, objetiva aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública, com lesão aos direitos fundamentais..."



A entrega dos cilindros e instalação do equipamento demanda tempo, além do transporte e testes. Se mantido prazo inexequível, as empresas poderão não atender com a eficiência e qualidade o requerido que, nem sequer sabe-se a estimativa prévia da quantidade que deverá ser entregue, conforme impugnação no tópico acima.

DOS PEDIDOS:

Isto posto, é a presente **Solicitação de Impugnação com modificação do Edital** para requerer:

1. **QUE SEJA POSTO EM CONFORMIDADE COM A RDC 50, PERMITINDO QUALQUER DOS TIPOS DE FORNECIMENTO DO OXIGÊNIO MEDICINAL, CONFORME ELENCADOS NA RDC 50/2002 DA ANVISA;**

2. **QUE SEJA CONCEDIDO PRAZO MÍNIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS PARA A ENTREGA DO OBJETO DESTES CERTAMES.**

Assim, esta Administração possibilitará uma competição em igualdade de condições entre todas as empresas que porventura venham almejar participar desse Pregão dentro do princípio da isonomia e na forma da Legislação aplicável.

Pelo exposto, **AAE-MetalPartes Produtos e Serviços Ltda.**, requer que o presente Pedido de Impugnação percorra as instâncias legais com as devidas fundamentações, para que se proceda a modificação do Edital por medida de legalidade.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2020.

Fernanda Helena Pereira- Diretora
Ident. nº: 020.397.419-1 DICRJ
AAE-METALPARTES PSL



AAE - METALPARTES E PRODUTOS SERVIÇOS LTDA

Atenciosamente,



CLAYTON SILVA

AUXILIAR JURÍDICO

✉ juridico@metalpartes.com.br



AAE - MetalPartes Produtos e Serviços Ltda

www.metalpartes.com.br

+55 (21) 3338-5224 / 2401-1614



Livre de vírus. www.avast.com.

4 anexos

image001.png
77K

Fernanda Helena Pereira- Diretora
Ident. nº: 020.397.419-1 DICRJ
AAE-METALPARTES PSL



PP 05 (Viseu-PA) - TIPO DE FORNECIMENTO PRAZO DE ENTREGA.pdf
929K

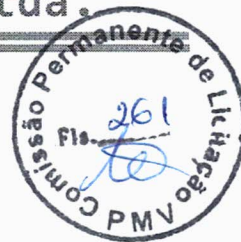


RG - FERNANDA HELENA - EMISSÃO 12-05-2017.pdf
625K



CONTRATO SOCIAL METALPARTES - 13ª ALTERAÇÃO EIRELI.PDF
1481K

Av. Brasil, 31.274 – Padre Miguel – Rio de Janeiro – RJ
CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E.: 82.283.471 CEP: 21.725-001
Tel.: (021) 3338-5224/2401-1614
E-mail: vendas@metalpartes.com.br / sac@metalpartes.com.br
À PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PA



REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de oxigênio medicinal para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Viseu-Pa.

AAE-METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 29.020.062/0001-47, vem, por seu representante legal, solicitar, tempestivamente, a esse Pregoeiro, a **IMPUGNAÇÃO PARA REFORMA** do edital em epígrafe, com fulcro na Lei 8.666/93, na Constituição Federal de 1988 pelas razões que passa a expor:

DOS FATOS E DO DIREITO

A Impugnante, ao proceder à análise do mencionado ato convocatório, constatou a existência de algumas irregularidades que necessitam obrigatoriamente serem excluídas e/ou alteradas, visando, acima de tudo, e em estrita observância aos princípios norteadores das licitações, resguardar o regular prosseguimento do procedimento licitatório e o bem público.

Diante disso, certos da habitual atenção dessa Ilustre Pregoeira e Comissão e confiante no habitual bom senso desse conceituado órgão em sua decisão, a Impugnante requer sejam analisadas e, posteriormente, alteradas as irregularidades encontradas, a fim de que a licitação ora em curso possa transcorrer normalmente, sem que sua legalidade possa vir a ser futuramente questionada, com fulcro nos art.3º da Lei 8.666/93, na Constituição Federal de 1988 e lei 10.520/02.

Os seguintes itens merecem ser alterados e /ou adequados à legislação vigente aplicável, conforme será demonstrado:

1. QUANTO À EXIGÊNCIA DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO EM CILINDROS:

Acreditamos que esta nobre comissão já possua conhecimento das diferentes formas de fornecimento de gases medicinais. A mais econômica dentre todas é a produção do gás no local de consumo. Nos tópicos abaixo, explicaremos o fornecimento mais **ECONÔMICO E EFICIENTE** para esta Administração.

GASES PRODUZIDOS NO LOCAL DE CONSUMO NÃO SOFREM COM DESABASTECIMENTO POR FATOS SUPERVENIENTES E IMPREVISÍVEIS COMO ENCHENTES E GREVES DE CAMINHONEIROS!

Para que o certame atinja seu objetivo em obter proposta mais vantajosa: **MENOR PREÇO POR LOTE**, o edital deve ser alterado para que amplie as possibilidades de abastecimento, não restringindo a competitividade do certame ao preterir os demais sistemas centralizados para o suprimento do oxigênio.

Av. Brasil, 31.274 – Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E.: 82.283.471 CEP: 21.725-001
Tel.: (021) 3338-5224/2401-1614
E-mail: vendas@metalpartes.com.br / sac@metalpartes.com.br



A ANVISA ao publicar a RDC 50/2002 instituiu 3 formas de abastecimento do oxigênio medicinal.

O **sistema PSA** (*Pressure Swing Adsorption*), tecnologia mais avançada e utilizada em todo o mundo, tanto na Europa como nos Estados Unidos está prevista na legislação pátria, na alínea 'c' do item 7.3.3.1 da RDC 50/2002 da ANVISA.

RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. D.O. de 20/03/2002

7.3.3. Gases Medicinais (oxigênio, ar comprimido e óxido nítrico)

7.3.3.1. Oxigênio medicinal (FO)

a) Centrais de suprimento com cilindros

b) Centrais com tanque criogênico:

c) Usinas concentradoras: O terceiro sistema é constituído de máquinas acionadas por energia elétrica que obtêm o oxigênio medicinal a no mínimo 92%, a partir do ar atmosférico através de peneiras moleculares, necessitando de um outro tipo de sistema como reserva. Nos postos de utilização de oxigênio gerado por usinas concentradoras e localizados nas áreas críticas de consumo, deve haver identificações do percentual de oxigênio. O sistema deve interromper automaticamente o funcionamento da usina quando o teor do oxigênio na mistura for inferior a 92%. O sistema reserva deve entrar em funcionamento automaticamente, em qualquer instante em que a usina processadora interrompa sua produção

Através deste sistema, obtêm-se o Oxigênio medicinal em seu estado natural: o gasoso, produzido com total segurança e qualidade no local onde será utilizado.

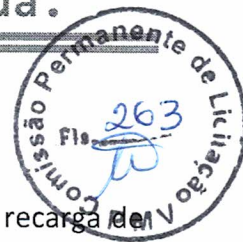
O Oxigênio para uso terapêutico é sempre utilizado no modo gasoso independente do abastecimento ser líquido.

O oxigênio é liquefeito para facilitar seu transporte, com baixa de seu volume em até 860 vezes, mas, tão logo necessite seu uso, este é tornado gasoso, para sua utilização.

Nesse processo onde o oxigênio líquido é tornado gasoso, há uma perda considerável em seu volume, de **aproximadamente 30%, perda essa custeada pelo cliente.**

A transformação do oxigênio para seu estado líquido e utilização hospitalar era uma solução razoável, antes do advento da tecnologia do PSA/VPSSA.

Av. Brasil, 31.274 – Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E.: 82.283.471 CEP. 21.725-001
Tel.: (021) 3338-5224/2401-1614
E-mail: vendas@metaltpartes.com.br /sac@metaltpartes.com.br



O sistema PSA/VP SA ofertado pela impugnante opcionalmente, possibilita, ainda, a recarga de cilindros para Ambulâncias, Postos de Saúde, atendimento residencial, etc.

Os sistemas de produção de gases in loco (usinas concentradoras de oxigênio e compressores de ar comprimido) possuem inúmeras vantagens para a Administração Pública sendo esta a forma mais eficiente e econômica de abastecimento destes gases.

Ademais, a inclusão de todas as opções de fornecimento de oxigênio previstas na legislação, possibilitará à Administração Pública um maior número de licitantes, aumentando, consideravelmente, a competitividade no certame e, conseqüentemente, ofertas mais vantajosas para os cofres públicos.

Ao ampliar seu leque de possibilidades para aquisição do produto pretendido, a Administração, não só estará buscando melhores preços, com também poderá proporcionar às suas instituições de saúde um oxigênio mais seguro.

Para simplificar as inúmeras vantagens na aquisição de Oxigênio por PSA/VP SA apresentamos o seguinte quadro:

QUADRO COMPARATIVO - AS VANTAGENS PARA ADMINISTRAÇÃO NA AQUISIÇÃO DO SISTEMA PSA/VP SA - USINAS CONCENTRADORAS

Oxigênio Gasoso – Usinas concentradoras (PSA/VP SA)	Oxigênio Líquido – Tanques criogênicos
Produzido no modo gasoso, como será consumido, sem perdas evaporativas ou eventuais desvios no transporte/trânsito.	Passa por processo de evaporação para consumo, perda de até 30% do gás, valor cobrado ao cliente
Sua concentração é verificada na própria unidade de saúde através de monitores.	Concentração não verificável por produção em indústrias fora do local de consumo.
Usina concentradora utiliza área inferior à de tanque criogênico.	Tanque criogênico requer área superior à de usina para sua instalação.
Possui a opção de recarga de cilindros de oxigênio e ar comprimido	Não possui opção para recargas de cilindros e ar comprimido.
A usina pode fornecer oxigênio e ar comprimido simultaneamente com compressor auxiliar.	Necessita que o cliente adquira Nitrogênio líquido e misturador para fornecer o Ar Sintético
Sem atrasos no fornecimento. O gás é produzido 24h por dia no local de consumo.	Produzido em local distante e necessita de transporte caro, poluente e especial.
Nova tecnologia VSA gera concentração de até 99% (Anvisa = 92%; ABNT = 90%) e energia 3 a 4 vezes inferior às usinas PSA).	É concentrado a 99% para melhor separação dos outros gases presentes no ar (N2, Argônio, Hélio...) e sua conseqüente

Av. Brasil, 31.274 – Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E.: 82.283.471 CEP. 21.725-001
Tel.: (021) 3338-5224/2401-1614
E-mail: vendas@metalpartes.com.br / sac@metalpartes.com.br



O299% equivale O290% terapeuticamente.

redução dos custos de produção. O299% é fundamental em cortes e soldas, não em terapias médicas e uso em ETE/ETA, onde o uso de O290% equivale a uso de O299%.

Para que não reste nenhuma dúvida à nobre comissão técnica quanto ao sistema de fornecimento do oxigênio por PSA, esclarecemos ainda que o processo de produção do oxigênio através do sistema **PSA/VP SA é totalmente** físico sem adição de substância química, diferente da criogenia onde as reações químicas podem gerar subprodutos arriscando a saúde dos usuários.

Por não possuir o mesmo grau de risco de contaminação que o Oxigênio fornecido por Tanques criogênicos, foi que a Anvisa normatizou parâmetro de pureza/concentração diverso para Usinas concentradoras, 92%.

Nossas Usinas com avançada tecnologia, permite concentração de até 99.5% aferida "in loco", muito acima do determinado pelas Normas ANVISA/ABNT e idêntica ou, às vezes, superior à pureza do Oxigênio líquido.

Embora o avanço tecnológico possibilite que usinas concentradoras atinjam o percentual de pureza igual ao exigido para o fornecimento de oxigênio no estado líquido, não há óbice para que as empresas fornecedoras de usinas concentradoras ofertem o produto dentro do parâmetro legal determinado pela ANVISA.

Hospitais de países mais desenvolvidos econômica, tecnológica e industrialmente, como Estados Unidos, França, Canadá e Japão aceitam O₂ a 90% de pureza baseados em estudos científicos que comprovam que administração no paciente com O₂ a 90% ou O₂ a 99% não resulta diferenças terapêuticas no tratamento, o que comprova a equivalência entre esses gases.

Muito embora o Oxigênio líquido seja fornecido em grau de pureza a 99,5% e o Oxigênio por PSA/VP SA a 90%, esses centros de saúde de vanguarda preferem, ainda, o fornecimento do oxigênio por PSA/VP SA. Pois, além de ser **mais seguro** à saúde dos pacientes é **mais econômico**, sem perdas do produto, pois não necessita passar pela vaporização, processo utilizado no fornecimento do O₂ líquido que gera perda considerável e inevitável do produto quando passado para seu estado gasoso.

No Brasil a Anvisa através da RDC 50/2002 determinou o percentual mínimo concentração a 92% e disponibilização de monitores de concentração do gás fornecido.

Empresas fornecedoras de oxigênio líquido propalam falsamente que essa concentração de 90% determinada pela Farmacopeia mundial não atende as necessidades médicas.

Um crime!

Nosso sistema PSA/VP SA oferece, ainda, a opção de um sistema acoplado a um enchedor de cilindros, com total segurança atendendo aos critérios estabelecidos pelas normas nacionais e internacionais.



O Brasil vem acompanhado esta evolução da indústria de gases medicinais e muitos de seus órgãos públicos já adotam o sistema PSA/VP SA, por comprovarem a eficácia e economia deste sistema.

Esclarecido isso, mister informar que **não há qualquer subsídio legal para que em uma licitação seja exigido um tipo de fornecimento em detrimento do outro**, sendo o correto apenas solicitar o produto final, ou seja o gás medicinal requerido. Fazê-lo é direcionar o Edital, ferindo a competitividade e desrespeitando o princípio da Economicidade, princípios basilares do processo licitatório.

Mister se faz ressaltar, Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, que a Lei Federal 8.666/93, materializa, entre outros, determinados princípios, de forma expressa e imperativa, não podendo o administrador furtar-se a observá-los integralmente, sob pena de responsabilidade nos termos da legislação em vigor. Com efeito, assim dispõe o referido Diploma Legal, *in verbis*:

*"Art. 3.º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a **selecionar a proposta mais vantajosa** para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório** (desde que observados os pré-requisitos formais e materiais exigidos em lei), do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.*

*§ 1.º - **É vedado** aos agentes públicos:*

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou **condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções" (grifo nosso).*

Assim, a RDC 50 da ANVISA dispõe três possibilidades de fornecimento dos gases requeridos. Atendendo a norma, esta Administração possibilitará a participação de um maior número de licitantes e, conseqüentemente, de melhores ofertas para os cofres públicos.

2. DO PRAZO INEXEQUÍVEL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DO OBJETO

Destacamos em nossa impugnação, cláusula que apresenta violação à legislação vigente e princípios norteadores dos processos licitatórios; antecipamos a necessidade da ampliação do prazo de entrega do objeto, sob pena de nulidade de todo o certame.

Av. Brasil, 31.274 – Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E.: 82.283.471 CEP: 21.725-001
Tel.: (021) 3338-5224/2401-1614
E-mail: vendas@metalpartes.com.br / sac@metalpartes.com.br



O Edital impõe prazo de entrega inexecutável para atendimento da demanda do presente certame.
In verbis:

6.2. A entrega deverá ocorrer nas Unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo o primeiro fornecimento em até 05 (Cinco) dias após assinatura do contrato;

O prazo de entrega imposto no edital para a efetiva entrega dos equipamentos, desrespeita o princípio da Razoabilidade e Eficiência, tendo em vista a peculiaridade do serviço que deverá ser realizado pela futura arrematante deste certame.

Analisando a decomposição do princípio da razoabilidade, vislumbra-se que o edital ora impugnado não observou o citado princípio, vez que, segundo o mestre administrativista Hely Lopes Meirelles, discorrendo sobre o assunto, assim manifesta-se:

"[...] Razoabilidade e proporcionalidade: ...sem dúvidas, pode ser chamado de princípio da proibição do excesso que, em última análise, objetiva aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública, com lesão aos direitos fundamentais..."

A entrega dos cilindros e instalação do equipamento demanda tempo, além do transporte e testes. Se mantido prazo inexecutável, as empresas poderão não atender com a eficiência e qualidade o requerido que, nem sequer sabe-se a estimativa prévia da quantidade que deverá ser entregue, conforme impugnação no tópico acima.

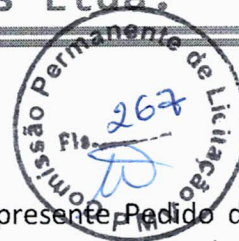
DOS PEDIDOS:

Isto posto, é a presente **Solicitação de Impugnação com modificação do Edital** para requerer:

- 1. QUE SEJA POSTO EM CONFORMIDADE COM A RDC 50, PERMITINDO QUALQUER DOS TIPOS DE FORNECIMENTO DO OXIGÊNIO MEDICINAL, CONFORME ELENCADOS NA RDC 50/2002 DA ANVISA;**
- 2. QUE SEJA CONCEDIDO PRAZO MÍNIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS PARA A ENTREGA DO OBJETO DESTE CERTAME.**

Assim, esta Administração possibilitará uma competição em igualdade de condições entre todas as empresas que porventura venham almejar participar desse Pregão dentro do princípio da isonomia e na forma da Legislação aplicável.

Av. Brasil, 31.274 – Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E.: 82.283.471 CEP. 21.725-001
Tel.: (021) 3338-5224/2401-1614
E-mail: vendas@metalpartes.com.br /sac@metalpartes.com.br



Pelo exposto, **AAE-MetalPartes Produtos e Serviços Ltda.**, requer que o presente Pedido de Impugnação percorra as instâncias legais com as devidas fundamentações, para que se proceda a modificação do Edital por medida de legalidade.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2020.

A handwritten signature in black ink, which appears to read 'F. Pereira'.

Fernando Helton Pereira- Diretora
ident. nº: 020.367.419-1 OICRJ
AAE-METALPARTES PSL

AAE - METALPARTES E PRODUTOS SERVIÇOS LTDA.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL Nº 20.397.419-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/05/2017

NOBRE FERNANDA HELENA ALMEIDA PEREIRA

FILIAÇÃO ELIO SERGIO PEREIRA

LEILA MARIA ALMEIDA PEREIRA

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO/RJ

DATA DE NASCIMENTO 31/05/1985

DOC. ORIGEM C. NASC LIV 25AA13 FLS 190V TERM 7580 C 014 RJ

CNPJ 111.847.897-54

001 2 Via

0207

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

DISTR. DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

0207

Polegar Direito

Assinatura do Titular

Fernanda Helena Almeida Pereira

CARTERA DE IDENTIDADE





33.2.0108499-3

Empresário Individual com Responsabilidade Limitada

Empresa de Pequeno Porte

Menu

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI

Código Ato	Eventos
------------	---------

002

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
046	1	Alteração / Transformação
XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

[illegible]

Deferido em 29/01/2020 e arquivado em 29/01/2020

Bernardo Feljó Sampaio Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

Observação:

Nº de Páginas	Capa Nº Páginas
---------------	-----------------

8

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: ALE METALPARTES PRODUTOS E SERVICOS LTDA

Nome Novo: AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI

NOME NOVO: AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
NIRE: 332.0108499-3 Protocolo: 00-2020/017699-4 Data do protocolo: 28/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/01/2020 SOB O NUMERO 33600964831, 00003842796 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 34AF4A93C724B9BF832D0B8C2B8CDB27ED58D0995BF528EA063BE36B49FF11DC

Para validar o documento acesse <http://www.juscerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 1/8





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0108499.3

Type Juridico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte
--

Nº do Protocolo

JUCERIA - Sede

Data de criação do protocolo na web: 24/01/2020
12:59:20

00-2020/017699-4



REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVICOS LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:	FERNANDA HELENI ALMEIDA PEREIRA
	Assinatura:	
Data	Telefone de contato:	(21) 3338-5224
	E-mail:	VENAS@METALPARTES.COM.BR
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2020
	Data da 1ª entrada:	



00-2020/017699-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: ALE METALPARTES PRODUTOS E SERVICOS LTDA

Nome Novo: AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVICOS EIRELI

NOME NOVO: AAE METATANTARES PRODUTOS E SERVIÇOS DIRETA

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/01/2020 SOB O NÚMERO 33600964831, 00003642796 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 34AF4A93C724B9BF882D0B8C2B8CDB27ED58D0995BF528EA063BB36849FF11DC

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 2/8





AAE-MetalPartes Produtos e Serviços Ltda.

Av. Brasil, 31.274 – Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E.: 82.283.471 CEP: 21.725-001
Tel.: (021) 3338-5224
E-mail: vendas@metalpartes.com.br / sac@metalpartes.com.br



ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 13

ATO DE TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE SOCIEDADE EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

AAE – METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 29.020.062/0001-47 NIRE: 33.2.0108499-3

Pelo presente instrumento particular, as partes adiante nomeadas e abaixo assinadas:

FERNANDA HELENA ALMEIDA PEREIRA, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Avenida Brasil nº 32.274, Lote 19, PAL 26890, Quadra D, Padre Miguel, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21725-001, portadora da carteira de identidade nº 20.397.419-1, expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF nº 111.847.897-54;

Na qualidade de única sócia que compõe a sociedade empresarial **AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Avenida Brasil nº 32.274, Lote 19, PAL 26890, Quadra D, Padre Miguel, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21725-001, inscrita no CNPJ sob o nº 29.020.062/0001-47, constituída por contrato social arquivado na JUCERJA sob o NIRE 33.2.0108499-3 por despacho de 27/09/1984, e alterações posteriores, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033, da Lei nº 10406/02, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob a denominação “**AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI**”, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLAÚSULA SEGUNDA

O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) passa a construir o capital EIRELI mencionada na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato, constitutivo da referida EIRELI, com o teor a seguir:

“AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI”

PRIMEIRA – A sociedade gira nesta praça sob a denominação social de **AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI**.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Nome Novo: AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI

NIRE: 332.0108499-3 Protocolo: 00-2020/017699-4 Data do protocolo: 28/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/01/2020 SOB O NÚMERO 33600964631, 00003842796 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 34AF4A93C724B9BF882D0B8C2B8CDE27ED58D0995BF528EA063BB36B49FF11DC

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/8



Av. Brasil, 31.274 – Padre Miguel – Rio de Janeiro – RJ
CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E.: 82.283.471 CEP: 21.725-001
Tel.: (021) 3338-5224
E-mail: vendas@metaltpartes.com.br /sac@metaltpartes.com.br



SEGUNDA – A sede e foro da sociedade é na Avenida Brasil, n.º 31.274 – Lote 19 – PAL 26.890 – Quadra D – Padre Miguel – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 21.725-001.

TERCEIRA – O objeto da sociedade será a exploração das seguintes atividades:
VENDA, SERVIÇOS, MANUTENÇÃO, MONTAGEM, LOCAÇÃO E PROJETOS (DE):

- 1) Equipamentos médico-hospitalares, eletromecânicos, laboratoriais, navais, industriais, agropecuários, meio ambientes, aeronáuticos, militares, telecomunicações e periféricos.
- 2) Sistemas geradores de ar comprimido, vácuo, oxigênio, nitrogênio, hidrogênio, ozônio e periféricos.
- 3) Sistema de pressurização, ampliação, tratamento e purificação de gases, líquidos e periféricos.
- 4) Sistema de tratamento de óleos, líquido combustível, gás combustível e periféricos.
- 5) Equipamentos de tratamento de água e ar.
- 6) Tubulações de gases, líquidos, afluentes e periféricos.
- 7) Câmaras hiperbáricas, hipobáricas e periféricos.
- 8) Decapagem, passivação, tagueamento, qualificação e certificação de soldas.
- 9) Equipamentos e sistemas de monitoramento de gases.
- 10) Qualificação de gases e vácuo.
- 11) Qualificação de equipamentos médico-hospitalares, eletromecânicos, laboratoriais, navais, industriais, agropecuários, de meio ambiente, aeronáuticos, militares, de telecomunicações.
- 12) Sistemas geradores de eletricidade, acumuladores e periféricos.
- 13) Nacionalização de equipamentos.
- 14) Containers, abrigos, tendas, galpões e coberturas articuladas para utilização médico-hospitalares e laboratoriais, acoplados dos sistemas elétrico, eletrônico, hidráulico, sanitário, gases medicinais, e acessórios de fim de linha.
- 15) Mobiliários e equipamentos médico-hospitalares e laboratoriais.

QUARTA – O prazo de duração da presente sociedade é por tempo indeterminado, sendo que o início de atividades da forma inicial conta-se desde 01 de outubro de 1994.

QUINTA – O capital social é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, subscrito como segue:

FERNANDA HELENA ALMEIDA PEREIRA	100%	400.000 quotas no total de	R\$4.000.000,00
	100%	400.000 quotas no total de	R\$4.000.000,00

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado.

SEXTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento da titular, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Av. Brasil, 31.274 - Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E.: 82.283.471 CEP: 21.725-001
Tel.: (021) 3338-5224

E-mail: vendas@metaltpartes.com.br / sac@metaltpartes.com.br

SÉTIMA - A sociedade será administrada pela titular **FERNANDA HELENA ALMEIDA PEREIRA**, que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens da sociedade. A titular **FERNANDA HELENA ALMEIDA PEREIRA**, declara sob as penas de lei que não possui nem é titular de nenhuma outra empresa nos moldes de empresa individual de responsabilidade limitada em qualquer parte do território nacional.

OITAVA - A titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observada as disposições regulamentares pertinentes.

NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA - A Titular **FERNANDA HELENA ALMEIDA PEREIRA** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DÉCIMA PRIMEIRA - A empresa poderá a qualquer momento abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de falecimento da titular, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DÉCIMA TERCEIRA - A titular declara sob as penas da lei que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro, pertinentes a esta forma societária e, subsidiariamente, pela lei das sociedades anônimas, sem prejuízo de legislação superveniente, que venha a tratar da matéria.

DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro regional pertinente à sede da sociedade empresarial na Cidade do Rio de Janeiro para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.



AAE-MetalPartes Produtos e Serviços Ltda.

Av. Brasil, 31.274 - Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E.: 82.283.471 CEP: 21.725-001
Tel.: (021) 3338-5224
E-mail: vendas@metaltpartes.com.br /sac@metaltpartes.com.br



E por estarem assim justos e contratados respondendo por si, herdeiros e sucessores, assinam a presente alteração de contrato social, juntamente com as testemunhas abaixo, destinando-se para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro-RJ, 09 de janeiro de 2020.

Fernanda Helena Almeida Pereira

CARTÓRIO 31

TESTEMUNHAS:

Amanda Pontes Alves
CPF/MF 077.128.917-02
CRC/RJ 107.772-014

Genair Siqueira da Rosa Oliveira
CPF/MF 058.166.787-52
RG: 20.699.201-8 Detran/RJ

Advogado
MILENE BASTOS DE O. BARRA RAMOS.
CPF: 054.166.797-19
OAB/RJ 144903





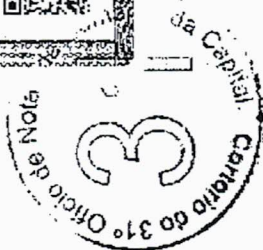
31º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL
Rua Francisco Rod. nº 1447 - Ilançu - Rio de Janeiro - CEP: 21610-041 - Tel.: (21) 3333-7926
E-mail: 31oficio@notas.orgma.com.br - Localidade: Morada Augusta Roberto Romão

157859
AB498671

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de FERNANDA HELENA ALMEIDA PEREIRA.
RIO DE JANEIRO-RJ, 09/01/2020. Nº 332.0108499-3
ADELSON DAVID- Escrevente- Mat.: 94221676

IDHH27983 SQQ - www.11rj.rj.gov.br/officepublica

31º Ofício de Notas da Capital
Adelson David- Escrevente
Mat.: 94221676



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVICOS LTDA

Nome Novo: AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI

NIRE: 332.0108499-3 Protocolo: 00-2020/017699-4 Data do protocolo: 28/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/01/2020 SOB O NÚMERO 33600964831, 00003842796 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 34AF4A93C724B9BF882D0B8C2B8CDB27ED58D0995BF528EA063BB36B49FF11DC

Para validar o documento acesse <http://www.fucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 7/8





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ



PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJP2000008576

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVICOS EIRELI	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 29.020.062/0001-47
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

220 Alteração do nome empresarial (firma ou denominação)

225 Alteração da natureza jurídica

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: RJ34208295 - 29020062000147

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME FERNANDA HELENA ALMEIDA PEREIRA	CPF 111.847.897-54
LOCAL RJ 24/01/2020	DATA 24/01/2020

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 29.020.062/0001-47

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



A

Decisão à Impugnação do Edital

Pregão Presencial SRP Nº 005/2020-Menor Preço por Item

Impugnante: METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 29.020.062/0001-47, Estabelecida Avenida Brasil, nº 31.274, Bairro: Padre Miguel, Cidade: Rio de Janeiro, Estado: Rio de Janeiro.

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A Prefeitura Municipal de Viseu por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, neste ato representado por sua Pregoeira, designada pela PORTARIA N.º 014/2019-GP, de 01 de novembro de 2019, vem em razão da IMPUGNAÇÃO ao Ato Convocatório do PREGÃO em epígrafe, interpostas pela empresa: METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 29.020.062/0001-47. Apresentar as suas razões, para, ao final decidir, como segue:

I - RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Viseu está promovendo licitação na modalidade Pregão Presencial-SRP, registrado sob o número 005/2020, cujo objeto é o “Sistema de Registro de Preços para a Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de oxigênio medicinal para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Viseu-Pa”

Publicado o instrumento convocatório, a empresa Metalpartes Produtos e Serviços Ltda, apresentou impugnação, Argumenta o impugnante, em síntese, que:

“(…)QUANTO À EXIGÊNCIA DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO EM CILINDROS: Acreditamos que esta nobre comissão já possua conhecimento das diferentes formas de fornecimento de gases medicinais. A mais econômica dentre todas é a produção do gás no local de consumo. Nos tópicos abaixo, explicaremos o fornecimento mais ECONÔMICO E EFICIENTE para esta Administração.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



GASES PRODUZIDOS NO LOCAL DE CONSUMO NÃO SOFREM COM DESABASTECIMENTO POR FATOS SUPERVENIENTES E IMPREVISÍVEIS COMO ENCHENTES E GREVES DE CAMINHONEIROS!

Para que o certame atinja seu objetivo em obter proposta mais vantajosa: MENOR PREÇO POR LOTE, o edital deve ser alterado para que amplie as possibilidades de abastecimento, não restringindo a competitividade do certame ao preterir os demais sistemas centralizados para o suprimento do oxigênio.

A ANVISA ao publicar a RDC 50/2002 instituiu 3 formas de abastecimento do oxigênio medicinal.

O sistema PSA (Pressure Swing Adsorption), tecnologia mais avançada e utilizada em todo o mundo, tanto na Europa como nos Estados Unidos está prevista na legislação pátria, na alínea 'c' do item 7.3.3.1 da RDC 50/2002 da ANVISA.

RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. D.O. de 20/03/2002

7.3.3. Gases Medicinais (oxigênio, ar comprimido e óxido nítrico)

7.3.3.1. Oxigênio medicinal (FO)

a) Centrais de suprimento com cilindros

b) Centrais com tanque criogênico:

c) Usinas concentradoras: O terceiro sistema é constituído de máquinas acionadas por energia elétrica que obtêm o oxigênio medicinal a no mínimo 92%, a partir do ar atmosférico através de peneiras moleculares, necessitando de um outro tipo de sistema como reserva. Nos postos de utilização de oxigênio gerado por usinas concentradoras e localizados nas áreas críticas de consumo, deve haver identificações do percentual de oxigênio. O sistema deve interromper automaticamente o funcionamento da usina quando o teor do oxigênio na mistura for inferior a 92%. O sistema reserva deve entrar em funcionamento automaticamente, em qualquer instante em que a usina processadora interrompa sua produção.

Através deste sistema, obtêm-se o Oxigênio medicinal em seu estado natural: o gasoso, produzido com total segurança e qualidade no local onde será utilizado.

O Oxigênio para uso terapêutico é sempre utilizado no modo gasoso independente do abastecimento ser líquido.

O oxigênio é liquefeito para facilitar seu transporte, com baixa de seu volume em até 860 vezes, mas, tão logo necessite seu uso, este é tornado gasoso, para sua utilização.

Nesse processo onde o oxigênio líquido é tornado gasoso, há uma perda considerável em seu volume, de aproximadamente 30%, perda essa custeada pelo cliente.

A transformação do oxigênio para seu estado líquido e utilização hospitalar era uma solução razoável, antes do advento da tecnologia do PSA/VPSA.

O sistema PSA/VPSA ofertado pela impugnante opcionalmente, possibilita, ainda, a recarga de cilindros para Ambulâncias, Postos de Saúde, atendimento residencial, etc.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



Os sistemas de produção de gases ~~in loco~~ (usinas concentradoras de oxigênio e compressores de ar comprimido) possuem inúmeras vantagens para a Administração Pública sendo esta a forma mais eficiente e econômica de abastecimento destes gases.

Ademais, a inclusão de todas as opções de fornecimento de oxigênio previstas na legislação, possibilitará à Administração Pública um maior número de licitantes, aumentando, consideravelmente, a competitividade no certame e, conseqüentemente, ofertas mais vantajosas para os cofres públicos.

Ao ampliar seu leque de possibilidades para aquisição do produto pretendido, a Administração, não só estará buscando melhores preços, com também poderá proporcionar às suas instituições de saúde um oxigênio mais seguro.

Para simplificar as inúmeras vantagens na aquisição de Oxigênio por PSA/VPSA apresentamos o seguinte quadro:

QUADRO COMPARATIVO - AS VANTAGENS PARA ADMINISTRAÇÃO NA AQUISIÇÃO DO SISTEMA PSA/VPSA - USINAS CONCENTRADORAS

Oxigênio Gasoso – Usinas concentradoras (PSA/VPSA)	Oxigênio Líquido – Tanques criogênicos
Produzido no modo gasoso, como será consumido, sem perdas evaporativas ou eventuais desvios no transporte/trânsito.	Passa por processo de evaporação para consumo, perda de até 30% do gás, valor cobrado ao cliente
Sua concentração é verificada na própria unidade de saúde através de monitores.	Concentração não verificável por produção em indústrias fora do local de consumo.
Usina concentradora utiliza área inferior à de tanque criogênico.	Tanque criogênico requer área superior à de usina para sua instalação.
Possui a opção de recarga de cilindros de oxigênio e ar comprimido	Não possui opção para recargas de cilindros e ar comprimido.
A usina pode fornecer oxigênio e ar comprimido simultaneamente com compressor auxiliar.	Necessita que o cliente adquira Nitrogênio líquido e misturador para fornecer o Ar Sintético
Sem atrasos no fornecimento. O gás é produzido 24h por dia no local de consumo.	Produzido em local distante e necessita de transporte caro, poluente e especial.
Nova tecnologia VSA gera concentração de até 99% (Anvisa = 92%; ABNT = 90%) e energia 3 a 4 vezes inferior às usinas PSA). O299% equivale O290% terapeuticamente.	É concentrado a 99% para melhor separação dos outros gases presentes no ar (N2, Argônio, Hélio...) e sua conseqüente redução dos custos de produção. O299% é fundamental em cortes e soldas, não em terapias médicas e uso em ETE/ETA, onde o uso de O290% equivale a uso de O299%.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



Para que não reste nenhuma dúvida à nobre comissão técnica quanto ao sistema de fornecimento do oxigênio por PSA, esclarecemos ainda que o processo de produção do oxigênio através do sistema PSA/VPSA é totalmente físico sem adição de substância química, diferente da criogenia onde as reações químicas podem gerar subprodutos arriscando a saúde dos usuários.

Por não possuir o mesmo grau de risco de contaminação que o Oxigênio fornecido por Tanques criogênicos, foi que a Anvisa normatizou parâmetro de pureza/concentração diverso para Usinas concentradoras, 92%.

Nossas Usinas com avançada tecnologia, permite concentração de até 99.5% aferida "in loco", muito acima do determinado pelas Normas ANVISA/ABNT e idêntica ou, às vezes, superior à pureza do Oxigênio líquido.

Embora o avanço tecnológico possibilite que usinas concentradoras atinjam o percentual de pureza igual ao exigido para o fornecimento de oxigênio no estado líquido, não há óbice para que as empresas fornecedoras de usinas concentradoras ofertem o produto dentro do parâmetro legal determinado pela ANVISA.

Hospitais de países mais desenvolvidos econômica, tecnológica e industrialmente, como Estados Unidos, França, Canadá e Japão aceitam O₂ a 90% de pureza baseados em estudos científicos que comprovam que administração no paciente com O₂ a 90% ou O₂ a 99% não resulta diferenças terapêuticas no tratamento, o que comprova a equivalência entre esses gases.

Muito embora o Oxigênio líquido seja fornecido em grau de pureza a 99,5% e o Oxigênio por PSA/VPSA a 90%, esses centros de saúde de vanguarda preferem, ainda, o fornecimento do oxigênio por PSA/VPSA. Pois, além de ser mais seguro à saúde dos pacientes é mais econômico, sem perdas do produto, pois não necessita passar pela vaporização, processo utilizado no fornecimento do O₂ líquido que gera perda considerável e inevitável do produto quando passado para seu estado gasoso.

No Brasil a Anvisa através da RDC 50/2002 determinou o percentual mínimo concentração a 92% e disponibilização de monitores de concentração do gás fornecido.

Empresas fornecedoras de oxigênio líquido propalam falsamente que essa concentração de 90% determinada pela Farmacopeia mundial não atende as necessidades médicas.

Um crime!

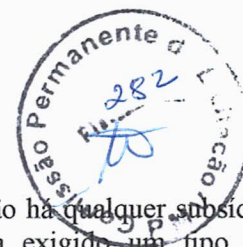
Nosso sistema PSA/VPSA oferece, ainda, a opção de um sistema acoplado a um enchedor de cilindros, com total segurança atendendo aos critérios estabelecidos pelas normas nacionais e internacionais.

O Brasil vem acompanhado esta evolução da indústria de gases medicinais e muitos de seus órgãos públicos já adotam o sistema PSA/VPSA, por comprovarem a eficácia e economia deste sistema.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



Esclarecido isso, mister informar que não há qualquer subsídio legal para que em uma licitação seja exigido um tipo de fornecimento em detrimento do outro, sendo o correto apenas solicitar o produto final, ou seja o gás medicinal requerido. Fazê-lo é direcionar o Edital, ferindo a competitividade e desrespeitando o princípio da Economicidade, princípios basilares do processo licitatório.

Mister se faz ressaltar, Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, que a Lei Federal 8.666/93, materializa, entre outros, determinados princípios, de forma expressa e imperativa, não podendo o administrador furtar-se a observá-los integralmente, sob pena de responsabilidade nos termos da legislação em vigor. Com efeito, assim dispõe o referido Diploma Legal, in verbis:

"Art. 3.º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório (desde que observados os pré-requisitos formais e materiais exigidos em lei), do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§ 1.º - É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções" (grifo nosso).

Assim, a RDC 50 da ANVISA dispõe três possibilidades de fornecimento dos gases requeridos. Atendendo a norma, esta Administração possibilitará a participação de um maior número de licitantes e, conseqüentemente, de melhores ofertas para os cofres públicos.

2. DO PRAZO INEXEQUÍVEL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DO OBJETO

Destacamos em nossa impugnação, cláusula que apresenta violação à legislação vigente e princípios norteadores dos processos licitatórios; antecipamos a necessidade da ampliação do prazo de entrega do objeto, sob pena de nulidade de todo o certame.

O Edital impõe prazo de entrega inexecutável para atendimento da demanda do presente certame. In verbis:

6.2. A entrega deverá ocorrer nas Unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo o primeiro fornecimento em até 05 (Cinco) dias após assinatura do contrato;

O prazo de entrega imposto no edital para a efetiva entrega dos equipamentos, desrespeita o princípio da Razoabilidade e Eficiência, tendo em vista a peculiaridade do serviço que deverá ser realizado pela futura arrematante deste certame.

Analizando a decomposição do princípio da razoabilidade, vislumbra-se que o edital ora impugnado não observou o citado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



princípio, vez que, segundo o mestre administrativo Hely Lopes Meirelles, discorrendo sobre o assunto, assim manifesta-se:

"[...] Razoabilidade e proporcionalidade: ...sem dúvidas, pode ser chamado de princípio da proibição do excesso que, em última análise, objetiva aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública, com lesão aos direitos fundamentais..."

A entrega dos cilindros e instalação do equipamento demanda tempo, além do transporte e testes. Se mantido prazo inexecutável, as empresas poderão não atender com a eficiência e qualidade o requerido que, nem sequer sabe-se a estimativa prévia da quantidade que deverá ser entregue, conforme impugnação no tópico acima.

DOS PEDIDOS:

Isto posto, é a presente Solicitação de Impugnação com modificação do Edital para requerer:

1. QUE SEJA POSTO EM CONFORMIDADE COM A RDC 50, PERMITINDO QUALQUER DOS TIPOS DE FORNECIMENTO DO OXIGÊNIO MEDICINAL, CONFORME ELENCADOS NA RDC 50/2002 DA ANVISA;
2. QUE SEJA CONCEDIDO PRAZO MÍNIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS PARA A ENTREGA DO OBJETO DESTE CERTAME.

Assim, esta Administração possibilitará uma competição em igualdade de condições entre todas as empresas que porventura venham almejar participar desse Pregão dentro do princípio da isonomia e na forma da Legislação aplicável.

Pelo exposto, AAE-MetalPartes Produtos e Serviços Ltda., requer que o presente Pedido de Impugnação percorra as instâncias legais com as devidas fundamentações, para que se proceda a modificação do Edital por medida de legalidade.

II. PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE

À análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação da presente impugnação, e nesta verificou-se que não atendem plenamente à exigência do Item 5. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO DO EDITAL, visto que a impugnação fora apresentada no dia 09 de março de 2020, via e-mail, as 16h55min sendo que a sessão de licitação está agendada para a data de 11/03/2020, as 09:00Horas, portanto, interposta em conformidade com a exigência do subitem 5.1 do Edital, especificamente no que se refere à INTEMPESTIVIDADE, senão vejamos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



“O dia 11 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 10; o segundo, o dia 09. Portanto, até o dia 08, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos.”

Sendo assim, não foram atendidos os pressupostos de admissibilidade de interposição de impugnação, quais seja legitimidade, possibilidade jurídica do pedido, interesse de agir

III – DA DECISÃO

Em referência aos fatos expostos e da análise ao item impugnado, em obediência as Leis nº 10.520 e nº 8.666/93, bem como, considerando os princípios licitatórios, DECIDO PELO INDEFERIMENTO do presente pedido de impugnação, permanecendo o edital inalterado em sua totalidade.

Viseu (PA), 10 de março de 2020.

Mª Eliene Teixeira Barbosa
Comissão Permanente de Licitação
Pregoeira